



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 - PMC

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE COLARES, através de sua Prefeitura Municipal e de sua Secretaria Municipal de Saúde realizará credenciamento público para contratação de empresa para realização de exames (laboratoriais, cardiológico, ultrassonografia e endoscopia) em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colares/PA, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93. Este procedimento, autorizado no processo administrativo, será regido pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições constantes neste edital.

1. SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1 O objeto deste edital é o credenciamento público para contratação de pessoa jurídica para a realização de exames (laboratoriais, cardiológico, ultrassonografia e endoscopia), para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colares/PA e de acordo com as especificações constantes neste instrumento convocatório.

2. SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Poderá ser credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, de **14/09/2023** até a data impreterível de **03/10/2023**, e terão seus resultados divulgados no Portal da Transparência deste Município, ficando os interessados responsáveis pelo acompanhamento.

2.3. É vedado o credenciamento da pessoa jurídica que possua vínculo empregatício ou societário com profissionais que trabalhem na Prefeitura Municipal de Colares, sendo proibida a prestação de serviços por meio desses profissionais, em regime de assistência indireta dirigida.

2.4. Não poderão participar pessoas jurídicas:

a) . Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b). Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração, Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito, Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

c). Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

3. SEÇÃO III – DA ENTREGA DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua 16 de novembro, s/nº, bairro Centro, Colares – PA.

4. SEÇÃO IV – DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste edital, preferencialmente em papel timbrado próprio da proponente, em que constará:

- a) endereço, telefone e correio eletrônico;
- b) relação dos serviços, com seus respectivos valores;
- c) indicação do banco, da agência e da conta corrente em que efetuará as operações bancárias relativas ao credenciamento;
- d) data e assinatura do representante legal.

4.2. A requerente deverá anexar à solicitação de credenciamento os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a). No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b). Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c). No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento (RG e CPF) comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e). No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g). Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d.1 Caso o interessado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

b.3) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.4) As empresas, que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

b.5). Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.6) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

b.7) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b.8) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- I. Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

- II. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - III. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - IV. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- c) O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto deste credenciamento, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Comprovação do registro da pessoa jurídica no conselho regional da respectiva categoria, bem como do profissional habilitado para a realização dos exames;
- c) licença para funcionamento;
- d) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo anexo;
- f) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo anexo;

4.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia, desde que seja no prazo estipulado no item 2.2 deste instrumento.

4.4. A apresentação de proposta vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste credenciamento.

5. SEÇÃO V – DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

5.1. A Comissão Permanente de Licitação emitirá parecer conclusivo com vistas ao credenciamento requerido, que deverá ser divulgado em meios oficiais.

5.2. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este edital e que apresentarem preços compatíveis com os praticados no mercado, cabendo a esta Administração a divisão das quantidades dos exames entre os credenciados.

6. SEÇÃO VI - DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.2. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

6.4. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

6.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá suspender temporariamente a execução do contrato, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem a seguir, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato:

- a) atender aos beneficiários da assistência de saúde do município de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- c) faturar à administração a prestação de serviços não executados ou executados irregularmente;
- d) incorrer em irregularidade constatada em auditorias realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

f) subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

6.7. O credenciamento realizado com base nos motivos previstos no subitem 6.6 e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, impedirá a credenciada de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

6.8. A Secretaria Municipal de Saúde poderá credenciar as instituições que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições contratuais.

7. SEÇÃO VII - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Executar os serviços de exames em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Colares, emitindo os laudos correspondentes exceto o exame esofagogastroduodenoscopia que poderá ser realizado na sede da contratada.

7.2 – Manter os serviços de realização de exames durante o horário indicado pela Secretaria de Saúde, podendo haver modificações de horário de coleta por ocasião de festividades, estação turística, etc.

7.3 – Providenciar a entrega de resultado dos exames em local, dia e horário marcado;

7.4 – Designar e informar a secretaria de saúde o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.

7.5 – Executar os exames considerados de emergência com prioridade.

7.6 – Realizar as entregas de resultados de exames por meio de funcionários de seu quadro, no setor solicitante;

7.7 – Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames;

7.8 – Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para o CONTRATANTE;

7.9 – Manter em seu quadro de funcionários, profissionais com habilitação e com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

7.10 – Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

7.11 – Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.12 – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

- 7.13 – Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- 7.14 – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 7.15 – Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;
- 7.16 – Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 7.17 – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 7.18 – Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 7.19 – Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 7.20 - A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, insumos e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 7.21 - A contratada deverá solicitar todas informações necessárias a prestação do serviço para Secretaria de Saúde.

8. SEÇÃO VIII - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

- a) Executar os serviços considerados de emergência com prioridade.
- b) Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames rotineiros;
- c) Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização dos serviços, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para o CONTRATANTE;
- d) Manter em seu quadro de funcionários, profissionais com habilitação e com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- e) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte,



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

- f) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- g) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- h) Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- i) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- j) Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- k) Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- l) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- m) Realizar os procedimentos contratados, conforme as exigências (especificações, quantidade e prazo) deste termo e sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- o) Ser responsável pelo material necessário à prestação dos serviços bem como das coletas.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

- p) A coleta de material deverá ser feita em horário comercial, atendendo as requisições e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências das unidades de saúde e/ou no local de coleta da própria contratada.
- q) A coleta e a realização dos exames e/ ou procedimentos e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da contratada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- r) Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.
- s) Apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- t) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- u) Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas determinadas por órgão competente.
- v) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.
- w) Disponibilizar e Responsabilizar-se por todos os materiais necessários à realização dos procedimentos, assim como por quaisquer danos aos equipamentos e materiais empregados

Compete à Contratante:

- a). Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, preço e prazo estabelecidos;
- c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- d) encaminhar a autorização prévia para atendimento mediante guia de encaminhamento ou senha de autorização.

Parágrafo único – Constitui prerrogativa do CONTRATANTE manter auditores para acompanhar os casos dos pacientes e análises dos prontuários, visando à eficiente assistência aos beneficiários.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

9. SEÇÃO IX - DAS SANÇÕES

9.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a credenciada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes do projeto básico, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes do termo de referência, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colares, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria Municipal de Saúde à credenciada ou cobrado judicialmente.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à credenciada caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

10. SEÇÃO X – DO RECEBIMENTO

10.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúdes, que procederá à análise e conferência de acordo com a tabela de preços e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestado o recebimento.

10.2. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

11. SEÇÃO XI - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos e da forma abaixo:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a credenciada.

11.2. O prazo para pagamento obedecerá a seguinte ordem:

a) as notas fiscais emitidas e apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde entre o dia 1º e o dia 15 de cada mês terá o pagamento efetuado até o dia 30;

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto houver pendência de ajuste no faturamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.4. A contratada deverá apresentar mensalmente a fatura referente à prestação de dos serviços solicitados, contendo a quantidade individual dos exames com seus respectivos valores constantes na Tabela SUS;

11.5. A fatura deverá ser verificada por servidor especialmente designado para a fiscalização do contrato, momento em que deverá proceder a análise de conformidade da nota fiscal apresentada pela empresa com os valores constantes na Tabela SUS, devendo atesta-la, no caso de conformidade ou rejeitá-la caso existam omissões ou incorreções;

11.6. Uma vez atestada a nota fiscal dos serviços, o fiscal do contrato a juntará no processo de execução financeira e solicitará a liquidação do pagamento;



12. SEÇÃO XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 A despesa decorrente deste credenciamento correrá à conta de recursos consignados Fundo Municipal de Saúde,

10.122.0010.2.089 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

10.301.0010.2.096 Manutenção do Programa Saúde da Família.

10.302.0010.2.108 Manutenção da Alta e Média Complexidade Hospitalar e Ambulatorial.

10.302.0010.2.110 Manutenção das Ativ. Hospitalar e Ambulatorial.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.

13. SEÇÃO XIII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.

13.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 3 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, observada a ampla defesa e o contraditório.

13.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

14. SEÇÃO XIV - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. Secretário Municipal de Saúde realizará a homologação do credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitações;

14.2. Todas as interessadas que preencherem os requisitos constantes deste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela CPL, sendo submetidas à homologação.

15. SEÇÃO XV – DOS RECURSOS

15.1 A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16. SEÇÃO XVI - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

16.1 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a credenciada, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2,



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

17. SEÇÃO XVII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato firmado com a credenciada terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

18. SEÇÃO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

18.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente edital e a solicitação de credenciamento serão partes integrantes do contrato.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.4. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

18.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, os termos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado na forma de extrato.

18.6. A minuta de contrato constante deste edital poderá ser ajustada às peculiaridades de cada credenciada.

18.7. A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste edital.

18.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.9. Consultas poderão ser formuladas à Comissão Permanente de Licitação, das 08h00 às 14h00.

Colares (PA), 12 de setembro de 2023.

Ana Maria Pimentel Pedroso
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2023



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente termo de referência tem por escopo subsidiar a realização de contratação de pessoa jurídica para a realização de exames (laboratoriais, cardiológico, ultrassonografia e endoscopia), para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colares/PA.

2 – DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS EXAMES.

ULTRASSONOGRAFIA:

NOME	QUANT MENSAL	QUANT ANUAL
ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	90	1.080
ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	30	360
ULTRASSONOGRAFIA ABDÔMEN TOTAL	80	960
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	50	600
ULTRASSONOGRAFIA APARELHO URINÁRIO	15	180
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	9	108
ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	17	204
ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE	10	120
ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL	15	180
ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA.	15	180

ENDOSCOPIA:

NOME	QUANT MENSAL	QUANT ANUAL
ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	20	240

LABORATORIAL:

NOME	QUANT MENSAL	QUANT ANUAL
HEMOGRAMA COMPLETO	350	4.200



EXAMES CARDIOLÓGICOS:

NOME	QUANT MENSAL	QUANT ANUAL
MAPA 24 HORAS	30	360
HOLTERS 24HORAS	30	360
ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO	30	360

3 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- A contratada deverá prestar os serviços no município de Colares/PA, em local (UBS, Unidade Mista e ESF), indicado pela Secretaria de Saúde, exceto o exame esofagogastroduodenoscopia que poderá ser realizado na sede da contratada.
- A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, insumos e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- A contratada deverá solicitar todas informações necessárias a prestação do serviço para Secretaria de Saúde.

4 – DAS OBRIGAÇÃO

4.1 Compete à Contratada:

- Executar os serviços considerados de emergência com prioridade.
- Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames;
- Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização dos serviços, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para o CONTRATANTE;
- Manter em seu quadro de funcionários, profissionais com habilitação e com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

- g) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- h) Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- i) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- j) Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- k) Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- l) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- m) Realizar os procedimentos contratados, conforme as exigências (especificações, quantidade e prazo) deste termo e sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- o) Ser responsável pelo material e equipamentos necessários à prestação dos serviços bem como das coletas.
- p) A coleta de material deverá ser feita em horário comercial, atendendo as requisições e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.
- q) A coleta e a realização dos exames e/ ou procedimentos e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da contratada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- r) Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

- s) Apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- t) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- u) Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas determinadas por órgão competente.
- v) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.
- w) Disponibilizar e responsabilizar-se por todos os materiais e equipamentos necessários à realização dos procedimentos, assim como por quaisquer danos aos equipamentos e materiais empregados.

4.2 Compete à Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- c) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- d) Encaminhar a autorização prévia para atendimento mediante guia de encaminhamento ou senha de autorização.

Parágrafo único – Constitui prerrogativa do CONTRATANTE manter auditores para acompanhar os casos dos pacientes e análises dos prontuários, visando à eficiente assistência aos beneficiários.

5 – DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 – A contratada deverá apresentar mensalmente a fatura referente à prestação de dos serviços solicitados, contendo a quantidade individual dos exames com seus respectivos valores;

5.2 – A fatura deverá ser verificada por servidor especialmente designado para a fiscalização do contrato, momento em que deverá proceder a análise de conformidade da nota fiscal apresentada pela empresa, devendo atesta-la, no caso de conformidade ou rejeitá-la caso existam omissões ou incorreções;

5.3 – Uma vez atestada a nota fiscal dos serviços, o fiscal do contrato a juntará no processo de execução financeira e solicitará a liquidação do pagamento;



ANEXO II

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Edital de Credenciamento nº 002/2023-PMC

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

.....
(data)

.....
(assinatura do representante legal)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 002/2023 - PMC, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa _____, CNPJ nº _____.

Colares/PA, ____ de _____ de 20XX.

.....
(data)

.....
(assinatura do representante legal)



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023 - PMC

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - PMC

CONTRATO Nº XXX/2023 – PMC

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES (LABORATORIAIS, CARDIOLÓGICO, ULTRASSONOGRRAFIA E ENDOSCOPIA), PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLARES/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAUDE E A EMPRESA.

O MUNICÍPIO DE COLARES, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.835.939/0001-90, sediada na Rua 15 de novembro, s/n, Centro, nesta cidade de Colares (PA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ xxxx, através do (a) Secretário (a) Sr. (a) _____, qualificação xxxx doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por seu; e do outro lado, a empresa xxxxxxxx denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, nos termos do caput do art. 25 da Lei 8.666/93, observadas as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para a realização de exames (laboratoriais, cardiológico, ultrassonografia e endoscopia), para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colares/PA.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- c) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- d) Encaminhar a autorização prévia para atendimento mediante guia de encaminhamento ou senha de autorização.

Parágrafo único – Constitui prerrogativa do CONTRATANTE manter auditores para acompanhar os casos dos pacientes e análises dos prontuários, visando à eficiente assistência aos beneficiários.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços considerados de emergência com prioridade.
- b) Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames rotineiros;
- c) Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização dos serviços, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para o CONTRATANTE;
- d) Manter em seu quadro de funcionários, profissionais com habilitação e com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- e) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- f) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- g) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- h) Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- i) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

- j) Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- k) Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- l) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- m) Realizar os procedimentos contratados, conforme as exigências (especificações, quantidade e prazo) deste termo e sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- o) Ser responsável pelo material necessário à prestação dos serviços bem como das coletas.
- p) A coleta de material deverá ser feita em horário comercial, atendendo as requisições e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências das unidades de saúde e/ou no local de coleta da própria contratada.
- q) A coleta e a realização dos exames e/ ou procedimentos e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da contratada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- r) Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.
- s) Apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- t) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- u) Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas determinadas por órgão competente.
- v) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.
- w) Disponibilizar e Responsabilizar-se por todos os materiais necessários à realização dos procedimentos, assim como por quaisquer danos aos equipamentos e materiais empregados



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A prestação dos serviços obedecerá aos termos e limites estabelecidos neste contrato:

5.1. Executar os serviços de exames em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Colares, emitindo os laudos correspondentes exceto o exame esofagogastroduodenoscopia que poderá ser realizado na sede da contratada.

5.2 – Manter os serviços de realização de exames durante o horário indicado pela Secretaria de Saúde, podendo haver modificações de horário de coleta por ocasião de festividades, estação turística, etc.

5.3 – Providenciar a entrega de resultado dos exames em local, dia e horário marcado;

5.4 – Designar e informar a secretaria de saúde o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.

5.5 – Executar os exames considerados de emergência com prioridade.

5.6 – Realizar as entregas de resultados de exames por meio de funcionários de seu quadro, no setor solicitante;

5.7 – Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames;

7.8 – Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.9 – Manter em seu quadro de funcionários, profissionais com habilitação e com inscrição no Respeetivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

5.10 – Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

5.11 – Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.12 – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

5.13 – Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

5.14 – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

5.15 – Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

- 5.16 – Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 5.17 – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 5.18 – Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 5.19 – Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 5.20 - A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, insumos e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 5.21 - A contratada deverá solicitar todas informações necessárias a prestação do serviço para Secretaria de Saúde.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços dos serviços deverão ser faturados com base nos valores e nas instruções da proposta de credenciamento.

Parágrafo único – É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do beneficiário de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos acordados.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor mensal estimado pelo presente contrato é de R\$ _____,00 (_____ reais), atingindo o montante máximo de R\$ _____,00 (_____ reais) anual.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida mensalmente pela Secretaria de Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com a tabela de preços e as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestado o recebimento.

Parágrafo único - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos e da forma abaixo:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a credenciada.

9.1. O prazo para pagamento obedecerá a seguinte ordem:

a) as notas fiscais emitidas e apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde entre o dia 1º e o dia 15 de cada mês terá o pagamento efetuado até o dia 30;

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto houver pendência de ajuste no faturamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3. A contratada deverá apresentar mensalmente a fatura referente à prestação de dos serviços solicitados, contendo a quantidade individual dos exames com seus respectivos valores constantes na Tabela SUS;

9.4. A fatura deverá ser verificada por servidor especialmente designado para a fiscalização do contrato, momento em que deverá proceder a análise de conformidade da nota fiscal apresentada pela empresa com os valores constantes na Tabela SUS, devendo atesta-la, no caso de conformidade ou rejeitá-la caso existam omissões ou incorreções;

9.5. Uma vez atestada a nota fiscal dos serviços, o fiscal do contrato a juntará no processo de execução financeira e solicitará a liquidação do pagamento;

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os valores constantes da tabela de preços e procedimentos poderão ser modificados, devendo ser observadas pelas partes.

Parágrafo único - Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (Doze) meses, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A despesa com a execução deste contrato correrá à conta dos recursos consignados à Saúde Municipal:

10.122.0010.2.089 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

10.301.0010.2.096 Manutenção do Programa Saúde da Família.

10.302.0010.2.108 Manutenção da Alta e Média Complexidade Hospitalar e Ambulatorial.

10.302.0010.2.110 Manutenção das Ativ. Hospitalar e Ambulatorial.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE nomeará fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes do projeto básico, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes do projeto básico, por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o município de Colares, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas à CONTRATADA caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE;
- c) o descredenciamento da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no parágrafo abaixo, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato:

- a) atender aos beneficiários da saúde municipal de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- c) reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- d) incorrer em irregularidade constatada em auditorias médicas;
- e) agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários da saúde municipal;

DA INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

DO DIREITO DE RESCISÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Aplicam-se à execução do presente contrato as Leis nº 8.666/1993, e Lei nº 8.078/1990.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato, é competente o foro de Colares/PA.

DA TRANSPARENCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O extrato do presente contrato será publicado em imprensa oficial, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Colares/PA _____ de _____ de 20XX.

Contratante

Contratada